



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.301, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

**Estabelece os índices de revisão geral, anual, e de reajuste salarial dos servidores do Poder Executivo, inativo e pensionista, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, observada a alteração do seu art. 2º, inciso V, através da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, pela aplicação do índice de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), aos servidores do Poder Executivo de todos os quadros de cargos, exceto aos Secretários Municipais, extensiva aos inativos e pensionistas, além de conselheiros tutelares e para as gratificações especiais criadas por Lei, acrescidos de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) a título de reajuste salarial, totalizando o percentual de 5,00% (cinco por cento), a contar de 1º de janeiro de 2019.

**Art. 2º.** A aplicação do percentual de revisão de 5,00% (cinco por cento), prevista no art. 1º desta Lei, fixa o valor do padrão de referência do art. 33 da Lei Municipal nº 987, de 10 de outubro de 2011, em R\$ 798,97 (setecentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos), o valor do padrão referencial do art. 33 da Lei Municipal nº 630, de 20 de dezembro de 2005, em R\$ 1.112,73 (mil cento e doze reais e setenta e três centavos) e o valor do vencimento básico dos salários dos servidores celetistas estáveis previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 750, de 16 de janeiro de 2008, em R\$ 1.112,73 (mil cento e doze reais e setenta e três centavos).

**Art. 3º.** O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei é extensivo às gratificações especiais de que tratam as seguintes leis municipais:

I - Lei Municipal nº 504, de 24 de dezembro de 2003 (gratificação para integrante da Comissão da Unidade Central de Controle Interno), com alteração do art. 1º Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 432,39 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

II - Lei Municipal nº 154, de 27 de agosto de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 388, de 07 de maio de 2002 (gratificação para Coordenador da Unidade Central de Controle Interno), com a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 432,39 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

III - Lei Municipal nº 400, de 12 de junho de 2002 (gratificação para atividades especiais do Programa de Integração Tributária - PIT), com alteração do art. 3º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 432,39 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

IV - Lei Municipal nº 406, de 08 de agosto de 2002 (gratificação de Secretário da Junta de Serviço Militar e emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS), com alteração do art. 4º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 432,39 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

V - Lei Municipal nº 439, de 12 de fevereiro de 2003 (gratificação de membro da Comissão Especial de Patrimônio), com alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 432,39 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

VI - Lei Municipal nº 687, de 08 de novembro de 2006 (gratificação de membro da Comissão Permanente de Sindicância), com alteração do art. 6º Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 432,39 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

VII - Lei Municipal nº 802, de 17 de fevereiro de 2009 (gratificações de membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e membros da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório), com alteração do art. 7º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 432,39 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

VIII - Lei Municipal nº 1.133, de 18 de março de 2014 (gratificações de responsabilidade técnica de farmacêutico e de responsabilidade pelo recebimento, estoque e entrega de medicamentos de técnico de enfermagem), com alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 432,39 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

IX - Lei Municipal nº 1.192, de 16 de junho de 2015 (gratificações de membros do Comitê de Investimentos de recursos do Regime Próprio de Previdência Social), com alteração do art. 8º da Lei Municipal nº 1.270, de 01 de junho de 2017, que passa a ser de R\$ 432,39 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

X - Lei Municipal nº 1.287, de 30 de outubro de 2017 (Cria gratificações na estrutura do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Estrela Velha), que passa a ser de R\$ 432,39 (quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos);

XI - Lei Municipal nº 1.166, de 10 de dezembro de 2014 (gratificação de membro do Conselho Tutelar), que passa a ser de R\$ 1.297,17 (um mil duzentos e duzentos e noventa e sete reais e dezessete centavos);

XII - Lei Municipal nº 1.316, de 15 de junho de 2018 (gratificação Coordenador do Conselho) que passa a ser de R\$ 277,83 (duzentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos), e

XIII - Lei Municipal nº 1.345, de 20 de dezembro de 2018 (gratificação de Coordenador da Atenção Básica em Saúde), que passa a ser de R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal do exercício financeiro de 2019.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 21 de janeiro de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.301/2019:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Conforme previsto nas Leis Municipais nºs 410, de 06 de setembro de 2002 e 1.174, de 27 de fevereiro de 2015, no mês de janeiro de cada ano deve ser procedida a revisão geral anual para todos os servidores municipais, de todos os quadros de cargos, extensivo aos aposentados e pensionistas, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA dos últimos doze meses (janeiro a dezembro).

No ano de 2018, a inflação medida pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro, foi de 3,75%, que é o percentual de revisão previsto neste projeto de lei, acrescidos do percentual de reajuste salarial de 1,25%, totalizando 5,00%.

No mais, em atendimento ao disposto no art. 2º, incisos I a V da Lei Municipal 410/2002, observada a alteração do inciso V pela Lei Municipal nº 1.174/2015, destacamos:

I - há autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 47, § 2º, da Lei Municipal nº 1.220, de 23 de novembro de 2017;

II - há previsão do montante das respectivas despesas nas diversas secretarias, tendo em vista que durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2019, realizada nos meses de outubro e novembro passado, foi prevista a concessão de revisão salarial em índice percentual médio de 5%, conforme estimativas aproximadas do IPCA-IBGE para o ano de 2018 naquela ocasião. Importante lembrar que em caso de dotações orçamentárias insuficientes, o Poder Executivo deverá providenciar as respectivas suplementações no decorrer deste ano;

III - há a disponibilidade de recursos financeiros para o pagamento das despesas, ficando preservados todos os compromissos e metas prioritárias definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois, para esses compromissos estão previstas as devidas e específicas dotações orçamentárias no orçamento municipal para 2019, aprovado no mês de dezembro passado, que resultou na Lei Municipal nº 1.346, de 20 de dezembro de 2018.

IV - estão atendidos os requisitos do art. 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, pois os limites percentuais de gastos de pessoal estão dentro daqueles definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme levantamento do exercício de 2018 do Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, com os seguintes resultados: Despesas totais com pessoal ativo do Poder Executivo: R\$ 9.309.100,36, correspondentes a 49,31% da Receita Corrente Líquida, números estes extraoficiais, pois ainda não foram submetidos à apreciação do TCE/RS;

Ressaltamos aqui que estamos acompanhando constantemente as despesas de pessoal, principalmente a sua evolução, a qual transcrevemos aqui desde o exercício de 2004. O acompanhamento do desempenho dos gastos de pessoal pode ser verificado nas informações constantes nas justificativas dos Projetos de Leis nºs 571/2005; 624/2006; 679/2007; 729/2008; 794/2009; 837/2010; 916/2011; 976/2012; 1.027/2013; 1.085/2014; 1.130/2015; 1.181/2016; 1.248/2018, além dos índices mencionados aqui neste projeto, relativos ao período de janeiro a dezembro do ano de 2018;

Assim, os gastos percentuais de folha de pagamento sobre a receita corrente líquida, segundo dados oficiais extraídos do site do Tribunal de Contas do Estado, foram os seguintes: 2004: 46,24%; 2005: 42,72%; 2006: 43,69%; 2007: 46,17%; 2008: 43,87%; 2009: 43,16%; 2010: 39,43%;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

2011: 45,40%; 2012: 50,80%; 2013: também 50,80%; 2014: 49,32%; 2015: 51,65%; 2016: 47,53%; 2017: 53,73%, e, 2018, de forma extraoficial, conforme citado acima, de 49,31%.

Portanto, como já mencionado, o atual percentual de gastos com pessoal relativo a 2018 não ultrapassa o limite prudencial de 51,3%, ficando demonstrado o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da revisão geral anual aos servidores municipais, atendendo a legislação municipal e o art. 37, inciso X da Constituição Federal, inclusive possibilitando o reajuste de 1,25%.

Diante destas considerações, ressaltamos ainda que consideramos os servidores municipais merecedores dessa reposição salarial, acompanhando proporcionalmente a prestação dos serviços e o crescimento da receita prevista anualmente no orçamento municipal.

Assim, contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto, lembrando que o percentual de revisão é retroativo a 1º de janeiro de 2019, para que este percentual seja consignado na folha de pagamento no final deste mês de janeiro ou posteriormente, tão logo o mesmo seja aprovado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 21 de janeiro de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.